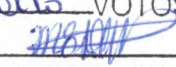
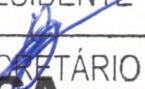




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº <u>13/2026</u>
APROVADO <u>28/04/2026</u>
POR <u>05 VOTOS</u> VOTOS A <u>ZELO</u>

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Parecer Conjunto Nº 13/2026/CMI-LOA

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

ASSUNTO: Parecer Conjunto das Comissões: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle**, Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual do município de Ipaporanga para o Exercício Financeiro de 2027, conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 a Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 013/2026 da Lei Orçamentária Anual/LOA/2027 do Município de Ipaporanga-Ce, de iniciativa e autoria do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Antonio Amaro Pereira Oliveira Prefeito Municipal, para ser analisado e votado conforme Regimento Interno do Poder Legislativo.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

As diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual/LOA, exercício financeiro de 2027 compreende:

- I- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV- As disposições relativas às políticas de recursos humanos;
- V- As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI- As metas fiscais para o exercício de 2027;
- VII- Os riscos fiscais e as providências a serem adotadas em caso de sua concretização.

3. ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÃO

A presente Proposta Orçamentária busca reconhecer as importantes linhas de condução da Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), procurando valorizar a ação do planejamento na Gestão Fiscal com o firme propósito de recondução e perseverança do equilíbrio das Contas Públicas, especialmente nos rigorosos critérios para estimativa da receita e na fixação qualificada da despesa.

A LOA detalha o que a Lei de Diretrizes (LDO) aponta como prioridades, partindo do que orienta o Plano Plurianual.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A LOA também contém orçamento de investimento das empresas que o Poder Público detenha maioria do capital social, o orçamento da seguridade social e demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas da LDO previstas no anexo de metas fiscais.

Assentadas essas premissas, temos que, a princípio, distantes da realidade local, não há como aferir em sede de parecer jurídico a viabilidade ou não do projeto da LOA.

Nessa esteira, sob o seu aspecto material, a princípio, desde que compatível como o PPA e com a LDO e desde que atenta à realidade fiscal do Município, não vislumbramos óbices ao seu regular prosseguimento.

Isso posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

VOTO

Diante o exposto, e não verificando qualquer vício ou ilegalidade no aspecto jurídico, da proposição em questão, somos favoráveis, ao seu trâmite normal e entendemos que a proposição está apta para tramitar regularmente por esta Casa de Leis.

SALA DAS COMISSÕES, AOS 22 DE ABRIL DE 2026.

**Comissão de Legislação, Justiça
e Redação Final.**

Vereador: Francisco Antonio Melo Bonfim
Presidente da Comissão

**Comissão de Finanças, Orçamentos,
Fiscalização e Controle.**

Vereador: Manoel Bezerra Ferreira
Presidente da Comissão

Vereador: Manoel Santana Vieira
Vice-Presidente/Relator

Vereador: Ana Michelle Lima Barroso de Souza
Vice-Presidente/Relator

A Senhora
Maria Elicia Domingos Nascimento de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga
Nesta.